



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Quebrangulo

CGC. Nº 12.241.675/0001-01

Praça Getúlio Vargas, 50 Centro

Quebrangulo - Alagoas

Tel. (0xx82) 288.1140 Fax (0xx82) 288.1144

LEI MUNICIPAL Nº 697/11. 05 DE AGOSTO DE 2011.

Altera Aliquota de contribuição do Município para o Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo – FMPO e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 128 da Lei Municipal n. 566/2006, de 27 de maio de 2006, passando a seguinte redação:

Art. 128 A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto corresponderá a:

I – 17,77% (dezessete vírgula setenta e sete por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos participantes admitidos a partir da data de publicação desta Lei, e

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário à Lei 566/2006.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo, em 05 de agosto de 2011.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Prefeito Municipal

ARTHUR CARVALHO
Procurador Geral do Município
OAB/AL 9.330